

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
(UASG: 168001)**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 91025/2025****EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da Gerência de Compras e Contratos (GECOC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CRONOGRAMA PREVISTO:

- Período de Propostas: **das 9h de 21/10/2025 até as 18h de 23/10/2025**

- Período de Lances: **entre as 9h e 15h de 24/10/2025**

Link: www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais/?ano=2025&tipo=Dispensas#conteudoEdital>

- Critério de Julgamento: **menor preço global**
- Locais de execução: **Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia, Rio de Janeiro/RJ.**
- Esclarecimento: licitacao.eng@fhe.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços discriminados na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviços de pós-obra para restauração estrutural na tampa do reservatório superior, demolições de piso de granilite, peitoril de mármore e reboco, bem como os respectivos refazimentos; impermeabilização e pintura nos elementos a serem restaurados, no Empreendimento Bosque da Freguesia, localizado à Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	SV	1	40.313,81

1.2. O prazo para a execução dos serviços será de **2 (dois) meses**, contado da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela FHE.

1.3. As empresas que apresentarem **valores abaixo de R\$ 30.235,35** (trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) deverão comprovar sua exequibilidade, caso não seja comprovada, sua proposta será desclassificada.

1.3.1. Caso seja comprovada a exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, ainda, garantia adicional do contrato.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. o procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. o Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela FHE.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando envolver serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, *caput*).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FHE;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela FHE.

5.10.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela FHE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constante nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. As licitantes deverão apresentar ainda os documentos, a saber:

6.3.1. JURÍDICA:

6.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.1.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.6. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.2.7. **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.3.3.2. Declaração de regime de tributação.

6.3.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b) para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa;

c) para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa.

6.3.3.4. excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

6.3.3.5. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **analisados individualmente, em cada exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

6.3.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou do domicílio da licitante.

6.3.4.2. Comprovação de estar sediada ou possuir filial no Estado do **Rio de Janeiro**.

6.3.4.3. **Do atestado de capacidade técnico-operacional:** apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado obra de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição da Parcela	Unid.	Parâmetros	Relevância
1	Piso em Granilite	M ²	10,00	50% do quantitativo do Edital
2	Impermeabilização com manta asfáltica	M ²	10,00	50% do quantitativo do Edital

6.3.4.4. Do vínculo profissional:

a) a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou

II) ficha de registro de empregados (FRE); ou

III) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

IV) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.

b) a comprovação de profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU).

6.3.4.5. não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

6.3.4.6. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo constante do Apêndice “D” do Anexo II, sobre:

a) o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal;

- b) que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- c) os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados deverão participar da execução dos serviços objeto desse edital, sendo admitida a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FHE;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- e) que não possui menor trabalhador.

6.3.4.7. É recomendável e desejável que a empresa interessada visite o local onde serão executados os serviços ou informar por meio da declaração de vistoria (Apêndice “B”, do Anexo II), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução do serviço, assinada pelo responsável técnico do licitante.

a) A vistoria ao local dos serviços poderá ser feita, antes da data de abertura da Sessão Pública, por profissional habilitado e agendada, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio do telefone (21) 96500-1345, de 2ª a 6ª feira no horário das 9h às 17h, com o Engº Paulo Takeo.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste certame.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a FHE poderá encaminhá-lo para assinatura por e-mail, ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FHE.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no contrato ou do instrumento equivalente.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Cometerá infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das seguintes situações:

- a) não entregar documentação exigida na licitação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. multa;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Instituição; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. Para as infrações previstas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor máximo para o objeto licitado.
- 8.6. Para as infrações previstas nas alíneas d) a g) do subitem 8.1., a multa será de 15% a 30% do valor máximo para o objeto licitado.
- 8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1.
- 8.9. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas d) a g) do subitem 8.1.
- 8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Instituição, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.11. As penalidades previstas no subitem 8.2. também poderão ser aplicadas à licitante que estiver suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a FHE ou que demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.
- 8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FHE poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da FHE na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FHE ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a FHE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FHE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; e
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Carta-Contrato.

Brasília/DF, na data de assinatura.

Autorizo a realização do processo de dispensa, na modalidade dispensa eletrônica, conforme previsto no inciso VIII, artigo 5º, da IN nº 67/2021.

EUGÊNIO ENEIAS CAMILO
Diretor Administrativo, em exercício

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução de serviços de pós-obra, conforme especificações, no Empreendimento Bosque da Freguesia, localizado à Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar os serviços de pós-obra do Empreendimento Bosque da Freguesia, localizado à Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia na cidade do Rio de Janeiro/RJ, atendendo à solicitação da GEOPI no AtendePEX 0274629, referente aos questionamentos do síndico do condomínio.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O **valor de referência** total orçado da obra é de **R\$ 40.313,81** (quarenta mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução da obra é de **02 (dois) meses**, contados da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE (Fundação Habitacional do Exército – FHE).

4.2. O prazo acima foi estimado em função da variedade e especificidades dos serviços a serem executados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos estão previstos no Centro de Custos da GEREN, conta orçamentária 083.81999000099099 – **Outras Despesas**.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O desembolso ocorrerá em duas parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Realização de serviços de pós-obra.

7.2. Os serviços compreendem restauração estrutural na tampa do reservatório superior, demolições de piso de granilite, peitoril de mármore e reboco, bem como os respectivos refazimentos; impermeabilização e pintura nos elementos a serem restaurados.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e COMPOSIÇÕES

8.1. Ao participar deste processo de contratação por **preço global**, a CONTRATADA concorda que o preço apresentado é para a execução total e plena do objeto contratado, de acordo com os desenhos técnicos, detalhamentos, especificações, exigências técnicas de normas e demais documentos técnicos desse processo. Concorde ainda que é a única responsável pela planilha orçamentária apresentada, seus quantitativos e

composições, tendo pleno conhecimento de que não serão pagos serviços adicionais sob o pretexto de falhas ou omissões nas planilhas e nas composições de referência.

8.2. A planilha orçamentária deve ser elaborada **conforme modelo apresentado em anexo**, sendo que, nos valores, deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

8.3. A FHE considera, em seus custos unitários, os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelos fornecedores devem contemplar tais considerações.

8.4. As composições de preços ou custos unitários apresentadas pela FHE são instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada fornecedor **deverá elaborar suas próprias composições de custos**, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com essas especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.

8.5. As composições de serviços constante no orçamento da FHE tem como modelo ou referência principal as composições do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, mantido pela **Caixa Econômica Federal (CEF)**.

8.6. No caso de divergência entre o preço ou custo unitário constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, **apresentados pelo fornecedor vencedor**, prevalecerá o menor deles, **obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no edital**. Mantido o valor final proposto pela licitante vencedora, os preços unitários e suas respectivas composições, poderão ser ajustados, mediante diligência a ser conduzida pela Comissão de Licitação.

8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não deverão ser incluídos no BDI**.

8.8. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstas para este tributo na legislação local, **onde será executada a obra ou serviço de engenharia**.

8.9. As empresas fornecedoras, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, **de acordo com o seu regime tributário**.

8.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo fornecedor **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

8.11. No orçamento estimado desta contratação, não foi adotada a desoneração do INSS patronal. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela FHE. No entanto, tenha ou não optado o fornecedor pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério "MENOR PREÇO GLOBAL".

8.12. No caso de divergências será adotado o seguinte critério: as **Especificações Técnicas** prevalecem sobre a **Planilha de Orçamento Sintético**.

8.13. Os fornecedores deverão apresentar as composições de preços unitários em arquivo digital, nos formatos em "xlsx" e "pdf", sendo que, no formato "pdf", deve conter a assinatura digital do responsável.

8.14. O fornecedor deverá apresentar uma via em papel, assinada pelo representante legal da empresa, a planilha orçamentária e as planilhas de BDI.

8.15. **Os fornecedores são responsáveis pela conferência de todos os quantitativos/serviços/unidades apresentadas na planilha orçamentária MODELO**. Havendo discordância entre os dados encontrados pelos fornecedores e os apresentados pela FHE, as diferenças deverão ser submetidas à apreciação da FHE, nos prazos legais de questionamento.

9. VISITA AO LOCAL DA OBRA

9.1. Antes da elaboração de sua proposta, é **recomendável e desejável que o fornecedor visite o local onde será executada a obra**. Não serão aceitas solicitações de alteração de valores ou de termo aditivo por parte da CONTRATADA, com a justificativa de desconhecimento de condições relacionadas ao local de execução e seus arredores. Os fornecedores devem apresentar a Declaração de Visita ao Local da Obra conforme o modelo constante do anexo.

9.2. **A empresa deverá estar sediada no Estado do Rio de Janeiro.**

9.3. Justifica-se a exigência de comprovação de sede no Rio de Janeiro, em virtude da necessidade de conhecimento da realidade do mercado local, quanto à utilização de mão de obra, materiais, logística, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e Fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa CONTRATADA, que atuará na Fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

10.2. A ação prevista no parágrafo anterior deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

10.3. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá:

10.3.1. Exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

10.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

10.3.3. Recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas e normas vigentes, apresentando as devidas justificativas, registrando-as no diário de obra;

10.3.4. Requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação aos projetos, memoriais descritivos ou às especificações e normas técnicas vigentes;

10.3.5. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os projetos, memoriais descritivos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e

10.3.6. Decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução dos mesmos, no percentual estabelecido em Lei, do valor inicial do

Contrato de Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA.

11.3. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações; e

12.1.3. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes das leis vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

13.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

14. QUESITOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a proponente deverá apresentar declaração de que:

14.1.1. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

14.1.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

14.1.3. Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. Na suspeita ou ocorrência de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, a Parte que tomou ciência do evento deverá comunicar a outra Parte dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo no mínimo as informações exigidas no art. 48, § 1º da LGPD, além de outras que porventura forem solicitadas e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense relacionada ao Incidente.

15.5. Esta contratação se classifica como de **Risco Baixo** devido o serviço ser caracterizado como de pequeno porte, além de não exigir nenhum dos seguintes fatores:

- a) o volume de dados pessoais envolvidos na atividade de tratamento (quando o tratamento ocorre em larga escala);
- b) os tipos de dados pessoais envolvidos (dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças, dados pessoais comportamentais, dados pessoais
- c) financeiros);
- d) o uso de tecnologias emergentes ou inovadoras (métodos capazes de tornar obsoletas aplicações tecnológicas comuns);
- e) o tratamento automatizado de dados pessoais ou baseado em inteligência artificial;
- f) o uso de dados pessoais sensíveis biométricos e/ou reconhecimento facial;
- g) a realização de atividades de monitoramento; e
- h) a realização de atividades de forma sistematizada (de forma organizada, metódica, estruturada e, por vezes, automatizada).

15.6. A FHE se classifica como agente Operador, por realizar o tratamento de dados pertencentes ao contratado, que por sua vez é o agente Controlador. Podendo definir elementos acessórios, como as medidas de segurança e de prevenção a serem utilizadas.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

16.1. Para fins de qualificação, será exigida a demonstração da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de declaração formal, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, papel timbrado e com firma reconhecida em cartório, comprovando ter a licitante executado obra compatível em características e quantidades e prazos dos serviços elencados no Quadro abaixo.

Item	Descrição da Parcela	Unid.	Parâmetros	Relevância
1	Piso em Granilite	M²	10,00	50% do quantitativo do Edital
2	Impermeabilização com manta asfáltica	M²	10,00	50% do quantitativo do Edital

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Caderno de Especificações;
- b) Modelo de Planilha Orçamentária, BDI, Composições Unitárias e Cronograma;

Observação: Os documentos relacionados no Apêndice acima serão disponibilizados no sítio virtual da FHE – <https://www.poupex.com.br/transparencia/editais/?ano=2025&tipo=Dispensas#conteudoEdital>, menu: “Transparência – Editais – Dispensas - 2025”

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ]

[RESPONSÁVEL]

[TELEFONE] e [E-MAIL]

Apresentamos e submetemos à apreciação da Fundação Habitacional do Exército (FHE), nossa proposta comercial para a contratação de pessoa jurídica especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e seus anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviços de pós-obra para restauração estrutural na tampa do reservatório superior, demolições de piso de granilite, peitoril de mármore e reboco, bem como os respectivos refazimentos; impermeabilização e pintura nos elementos a serem restaurados, no Empreendimento Bosque da Freguesia, localizado à Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia na cidade do Rio de Janeiro/RJ. *Tudo em conformidade com a Planilha Orçamentária anexa.	SV	1	

I - Observações:

- O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- O Prazo para a execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da Dispensa de Licitação nº 91025/2025.
- Os serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 91025/2025.
- Declaro ter o conhecimento prévio das áreas de execução dos serviços ou que compareci ao local onde serão executados os serviços, objeto desta proposta de preços.

II – Dados da empresa:

- Empresa/Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição Estadual: _____
- Endereço: _____ CEP: _____
- Telefone: (____) _____ - _____
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
- Chave PIX: _____

III – Qualificação do responsável técnico, do preposto e da testemunha autorizados a assinar o contrato:

- Nome completo do responsável técnico: _____, CPF: _____
- Nome completo do preposto: _____, CPF: _____
- Nome completo da testemunha: _____, CPF: _____

(Nome da cidade), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número)
(com a respectiva assinatura)

APÊNDICE “A” DO ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO E CARGA TRIBUTÁRIA

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91025/2025-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que seu regime tributário, neste exercício, é:

- () Lucro Real; ou
- () Lucro Presumido; ou
- () Optante Simples – Anexo _____ da LC 123, de 2006; ou
- () Arbitrado; ou
- () outro especificar.

1.) a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os itens abaixo:

1.1.) a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

1.2.) no caso das empresas enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, a sua proposta de preços deverá ser elaborada sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

CARGA TRIBUTÁRIA ENVOLVIDA NA CONTRATAÇÃO					
IPI	ICMS ou ISS	PIS/COFINS	INSS	CSLL	IRPJ

Obs.: Se o tipo de imposto não compuser a formação do preço do material ou serviço, o campo deverá ser deixado em branco.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e endossa a veracidade das informações prestadas acima e, em caso de alteração, se compromete a atualizar os dados, imediatamente, à FHE.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

APÊNDICE “B” DO ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91025/2025
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU
70630-902 – Brasília/DF

_____ [nome da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
_____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). _____
_____, DECLARA QUE:

- () tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou
- () compareceu ao local onde serão executados os serviços objeto desse Aviso de Dispensa Eletrônica, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

APÊNDICE “C” DO ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA*(Papel timbrado da empresa)***À****FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91025/2025**Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei para fins de participação no Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 91025/2025-FHE, que o engenheiro civil, _____, CREA _____, será o responsável pela execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

APÊNDICE “D” DO ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU
70630-902 – Brasília/DF

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----,
portador(a) da Cédula de Identidade no..... e do CPF/MF no -----, DECLARA, sob as
penalidades da lei, para fins de participação da Dispensa de Licitação Nº 91025/2025, que:

() somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar em sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei;

() dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame;

() os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados deverão participar da execução dos serviços objeto desse edital, sendo admitida a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela FHE;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega _____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

() não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

() buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

À
xxx
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Contato:
Telefone: ()
E-mails:

Por ter sido aprovado o Processo de **Dispensa de Licitação Nº 91025/2025**, com base no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, solicitamos providenciar a entrega do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº _____, de ____/____/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VLR TOTAL (R\$)
1.	Serviços de pós-obra para restauração estrutural na tampa do reservatório superior, demolições de piso de granilite, peitoril de mármore e reboco, bem como os respectivos refazimentos; impermeabilização e pintura nos elementos a serem restaurados, no Empreendimento Bosque da Freguesia, localizado à Estrada do Pau-Ferro, 1.322, Bairro Freguesia na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com a Planilha Orçamentária.	SV	1	

Prazo para execução do serviço: _____ (_____) dias corridos, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

Valor total: R\$ _____
(_____).

Local de prestação dos serviços: Residencial Bosque da Freguesia, localizado na Estrada do Pau Ferro, 1322, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

OBSERVAÇÃO:

- A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos de acordo com a proposta de preço XX, de XX/XX/2025 e Projeto Básico nº 29/2025, de __/__/2025;
- O desembolso ocorrerá em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma físico e financeiro.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:	GEREN	Gestor:	Luciana de Oliveira Pereira Cabral
Telefone:	(61) 3314- 7655	Fiscal(is) Técnico(s):	Paulo Takeo Komatsu

USO EXCLUSIVO DA FHE

Centro de Custo:	GEREN
Conta Contábil:	
Solicitação de Compras:	

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI), quando for o caso.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.

- 1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.
- 1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.
- 1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.
- 1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.
- 1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.
- 1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços.
- 2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, CNPJ _____4, Inscrição Municipal _____, sito a _____, CEP: _____.
- 2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.
- NOME DO FAVORECIDO –
CNPJ:
NÚMERO DO BANCO –
NOME DO BANCO –
NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA –
NÚMERO DA CONTA CORRENTE –
MODALIDADE DE CONTA –
CHAVE PIX:
- 2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.
- 2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material ou da conclusão da execução do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
- 2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430, de 1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
INSS				
11% sobre o valor de mão de obra, informada na Nota Fiscal.				
ISS				
Conforme legislação municipal				

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

3. PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato;
- der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato que cause grave dano à FHE;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Carta-Contrato sem motivo justificado;
- não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- der causa à inexecução total da Carta-Contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução da Carta-Contrato;
- fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Carta-Contrato; e
- comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

3.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.3. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato, desde que não cause grave dano à FHE;
- 3.4. Multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor desta Carta-Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.
- 3.5. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 3.8. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.
- 3.9. Os valores devidos pela CONTRATADA resultante de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes desta mesma Carta-Contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.
- 3.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza à FHE a promover a extinção da Carta-Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 3.11. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 3.12. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à FHE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 3.13. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 3.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.14.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 3.14.4. os danos que dela provierem para a FHE.
- 3.15. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato.
- 3.16. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desta Carta-Contrato poderá importar na rescisão da Carta-Contrato, a critério da FHE.
- 3.17. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 2026.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante

a execução do mesmo, a empresa CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço de limpeza e pela perfeita execução desta Carta-Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto deste instrumento e pelo tempo de vigência da Carta-Contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura da presente Carta-Contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da presente Carta-Contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última;

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE; e

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que todos os dados e informações acessados pela SUBCONTRATADA foram excluídos, enviando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de exclusão.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

9.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

9.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

9.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

9.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente Carta-Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

9.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

9.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta-Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade desta Carta-Contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA